



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.681 DE 10 DE AGOSTO DE 1.995 (DO VEREADOR MÁRIO ANDRÉ MARQUES)

*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE NOVAS FARMÁCIAS
E DROGARIAS NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

*MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital *APROVOU*
e eu *PROMULGO* a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A instalação de novas farmácias e drogarias, nesta cidade, só poderá ser feita se o estabelecimento ficar numa distância mínima de 200 (duzentos) metros lineares, medindo em torno de outra farmácia ou drogaria mais próxima, já existente e licenciada.

Parágrafo Único:- O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que se dediquem exclusivamente ao comércio de produtos homeopáticos e à manipulação de fórmulas medicamentosas de produtos naturais.

Artigo 2º- O pedido de licença para abertura de farmácia ou drogaria será instruído com documentos idôneos, que satisfaça a exigência do artigo 1º, se, na hipótese do interessado não apresentar esse documento com a sua petição, a Prefeitura Municipal procederá à medição da distância estabelecida nesta lei.

Artigo 3º- Fica assegurado o direito aos atuais proprietários de farmácias e drogarias já instaladas até a vigência desta lei, inclusive para fins de transmissão hereditária ou venda do estabelecimento.

Parágrafo Único:- Fica igualmente, assegurado aos proprietários, referidos neste artigo, o direito de instalarem novo estabelecimento num raio de 200



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

(duzentos) metros em relação ao antigo, em caso de prédio alugado, venda, desapropriação, incêndio ou outro evento que resulte a perda da atual localização.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de agosto de 1.995.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de agosto de 1.995.

FRANCISCO SCALADA
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

